



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

TERMO DE PERMISSAO GRATUITA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0 , inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04 , doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **Dukiko Utilidades Ltda - ME**, com sede à Avenida Manoel Ribas nº 192, centro no município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 02.394.808/0001-26 neste ato, representada pelo Senhor Valdir José Sabedot, portador do CPF 411.431.409-15, doravante denominado **PERMISSIONARIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONARIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

Um terreno do perímetro urbano da Sede do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, sendo parte do lote n.º 134 D da Gleba Entre Rios- 2ª Parte Seção “.C.”, matrícula n.º 5.906, Lote “B” com área de 1.000,00 m², (um mil metros quadrados) registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do imóvel descrito na cláusula anterior é para **“fabricação de utilidades domésticas de vidro, madeira e de ferro, comercio varejista de utilidades domésticas, fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres e andaimes, fabricação de esquadrias de metal e comercio varejista de vidros e espelhos”**, sendo que, a mesma terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da Lei, para iniciar as atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) manter no mínimo 05 funcionários contratados, no decorrer do funcionamento da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1345/2013 de 20.02.2013**, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo **PERMITENTE** e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

CLAUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**. Caberá a **PERMISSIONARIA** arcar com todas as despesas feitas com o uso, não cabendo ao **PERMITENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

CLAUSULA OITAVA – Expirado o tempo de vigência deste termo, a **PERMISSIONARIA** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **PERMITENTE**, sem prévia, comunicação, caso a **PERMISSIONARIA**, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.

Parágrafo Único: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O referido imóvel será vistoriado no início e no final da cessão de uso pela equipe técnica do departamento de urbanismo do município.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 25 de fevereiro de 2013.



ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal,
Permitente



VALDIR JOSÉ SABEDOT
Proprietário da Empresa
Permissionária